



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

EDITAL Nº 08/2021

MODALIDADE CONCORRENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2425/2021

A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BERTIOGA, por determinação do Sr. Prefeito, Eng.º Caio Matheus, torna público que fará realizar **LICITAÇÃO** na **MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA** sob nº 08/2021, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC nº 147/2014, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, que visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, nos termos do Anexos que compõe o presente Edital.

Em quaisquer das menções à Lei Federal 8666/93, ou outras Leis Federais, Estaduais, e do Município de Bertioga, entende-se, neste instrumento convocatório, que estão implícitas todas as alterações em vigor dessas mesmas leis, independente de expressa citação neste sentido, quando da indicação do texto legal.

Os dois envelopes contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e a proposta comercial, deverão obedecer às especificações deste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, e serão recebidos na DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, situada a Rua Luiz Pereira de Campos nº. 901, Centro, em Bertioga-SP, no dia e horário constante no preâmbulo deste.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PREAMBULO

Número de Ordem	Concorrência N° 08/2021
Repartição Interessada	Prefeitura do Município de Bertioga Secretaria de Serviços Urbanos
Objeto da Licitação	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, nos termos dos Anexos que compõe o presente Edital.
Modalidade	Concorrência Pública
Julgamento	Menor preço global por lote
Legislação aplicável	Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações
Local, dia e horário para recebimento dos envelopes	DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos n° 901, Bairro Centro, até às 09:30h, do dia 09 de dezembro de 2021.
Local, dia e horário da abertura dos envelopes	DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS, Paço Municipal, na Rua Luiz Pereira de Campos n° 901, Bairro Centro, às 10:00h, do dia 09 de dezembro de 2021, pela Comissão de Licitação.
Taxa de Edital	O Edital completo, incluindo seus anexos, poderão ser consultado e/ou retirado pessoalmente na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA , sito na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Bertioga - SP, na Diretoria de Licitação e Compras, no horário das 09:00 horas às 14:00 horas, de segunda à sexta feira ou pelo site www.bertioga.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Documentos Integrantes:	Anexo I - Minuta de contrato Anexo II - Modelo de Proposta Comercial; Anexo III Termo de Referência Anexo IV - Locais – Coleta de lixo séptico Anexo V – Modelo de atestado de visita Anexo VI – Planilha de quantitativos e preços referência Anexo VII – Planta do Município Anexo VIII - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação Anexo IX - Modelo de Declaração que não emprega menores; Anexo X – Credenciamento Anexo XI Dados para elaboração do Contrato
----------------------------	--

As despesas decorrentes da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 15.452.0042.2.143.3.3.90.39.00, e por conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no próximo exercício.

I - DO OBJETO

1.1. A licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, nos termos do Anexos que compõe o presente Edital.

1.2. VISITA TÉCNICA

a) É obrigatória visita técnica no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos, com a finalidade de tomar pleno conhecimento do local, das condições técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta ou indiretamente na elaboração da proposta, visando desta feita resguardar a Administração quanto a futuros questionamentos da empresa eventualmente contratada acerca das condições de prestação do serviço, de modo que se não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, da qual será fornecido Atestado de Visita Técnica. A visita será acompanhada por servidores designados pela Secretaria de Serviços Urbanos e Secretaria de Meio Ambiente desta municipalidade

b) A Visita poderá ser realizada por intermédio de agendamento, devendo na data e horário marcado, a interessada comparecer à Secretaria de Serviços Urbanos, sito à Rua Luiz Pereira de Campos nº 901, Paço Municipal, Centro, Bertioga até o dia anterior a data do certame.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b.1) Na realização da visita, solicita-se que o(s) representante (s) esteja no local com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário marcado, munido de credencial assinada pelo representante legal da proponente com poderes específicos para realização da visita.

b.2) O documento de credenciamento acima citado poderá ser, em se tratando de sócio, o “Contrato/Estatuto Social” ou, em se tratando de preposto, “Carta de Credenciamento” acompanhada do Estatuto/Contrato Social.

c) O agendamento para realização de visita técnica deverá ser realizado pela licitante junto a Diretoria de Licitações e Compras, através telefone (0xx13) 3319-8046;

II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 Os interessados deverão apresentar, até a data e horário indicado neste instrumento convocatório para recebimento da documentação e das propostas, 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - DA HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA: _____
CNPJ/MF Nº: _____
DATA DE ENTREGA: 09/12/2021
HORÁRIO DE ENTREGA: até às 09:30h
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00h

ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2021
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
EMPRESA: _____
CNPJ/MF Nº: _____
DATA DE ENTREGA: 09/12/2021
HORÁRIO DE ENTREGA: até às 09:30h
HORÁRIO DE ABERTURA: 10:00h

2.2 - No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.

2.3 - Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações à documentação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.4 - Só poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação esteja ligado ao objeto do presente certame, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

2.5 - Não será permitida a participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio para esta licitação.

2.6 - Não poderá participar desta licitação, empresas que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer município, órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Será permitido apenas 01 (um) representante legal para cada empresa participante.

3.2 - O representante legal poderá ser substituído desde que apresentados documentos de credenciamento do novo representante;

3.3 – Quanto aos representantes:

a) tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular assinado pelo representante legal, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma do item anterior – item “a”;

c) O Representante (Legal e/ou Procurador) da empresa interessada, maior de 18 (dezoito) anos, deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

d) A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de anuir, transigir ou renunciar aos direitos em nome da empresa.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

3.4 - A ausência de credenciamento do representante legal não gera a inabilitação da licitante; no entanto, o seu representante não poderá se manifestar durante as sessões públicas, podendo delas participar na condição de “cidadão”.

3.5 - É vedada a participação do mesmo representante para duas ou mais empresas.

3.6 - DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

3.6.1 – Para participação deverá comprovar o recolhimento e garantia da seguinte forma:

a) – Para participação as sociedades interessadas, deverão apresentar garantia inicial com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias no valor de R\$ 248.295,42 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) para o LOTE 01 e R\$ 18.022,53 (dezoito mil, vinte e dois reais e cinquenta e três centavos para o LOTE 02, referente a 1% do valor estimado para contratação;

b) - A garantia de que trata o item acima deverá ser efetuada, como prova de sua qualificação econômico-financeira, conforme prevê o artigo 31, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obedecido ao critério do parágrafo 1º do artigo 56 da citada Lei, e conseqüentemente atender ao disposto no item 4.1.3 letra “d” deste Edital;

c) - As garantias de participação das licitantes considerados inabilitadas serão restituídas após decorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos decorrentes da fase habilitatória, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura;

d) - As garantias de participação dos licitantes que porventura venham a desistir da participação, serão restituídas após 10 (dez) dias a contar da abertura dos envelopes de nº 01, mediante solicitação por escrito, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

e) - A licitante vencedora perderá direito à restituição da garantia de participação, caso deixe de atender o disposto neste edital necessário para a assinatura do contrato ou que se recusar a assiná-lo no prazo em que for convocada, por escrito, pela Prefeitura do Município de Bertioga.

4. DA HABILITAÇÃO

O envelope n. 01, referente à HABILITAÇÃO, deverá conter documentos que



comprovem:

4.1.1- Documentação referente a Capacidade Jurídica:

a) cédula de identidade dos sócios gerentes ou gerentes delegados das sociedades civis ou comerciais ou dos diretores das sociedades anônimas;

b) registro, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

- Dos documentos de constituição social deverá constar necessariamente finalidade social integralmente compatível com a atividade que constitui o objeto da presente licitação;

e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contendo informações do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE compatível com a atividade pretendida;

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade comprovando a compatibilidade com o objeto contratual;

4.1.2 – Documentação comprovando a Regularidade Fiscal

a) Prova de situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme certidões emitidas, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para o recebimento dos envelopes contendo as propostas, quando não contiverem indicação do seu prazo de validade;

a.1) A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa à sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, comprovando regularidade fiscal de todos os tributos federais, **inclusive contribuições previdenciárias**, nos termos da Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

a.1.1 Conforme estabelecido na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, a partir do dia 20/10/2014, a comprovação deve ser feita através de uma única certidão emitida OU, se possuir uma



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

certidão previdenciária e uma outra dos demais tributos, emitidas ANTES de 20/10/2014, mas dentro do prazo de validade, poderá apresentá-las. No caso de estar apenas uma delas válida, terá que comprovar a regularidade com a nova Certidão Unificada.

a.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, sob as penas da lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

a.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa **ou** Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei 12.440/2011.

4.1.3. Documentação Comprovando a Capacidade Econômica e Financeira

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

a.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

a.2) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

b). Balanço Patrimonial Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

b.1) as empresas com menos de um ano de atividade, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício referentes ao período de suas operações, na forma da legislação vigente.

b.2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b.2.1) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.2) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.3) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

b.3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado, sendo que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações deverão estar assinadas por profissional contador ou outro equivalente, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00

- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00

- Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00

(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

onde: AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b.4) Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovante da garantia inicial para licitar prestada em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

e) Prova de capital social registrado e integralizado de, no mínimo, o valor de R\$ 2.482.954,28 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) para o lote 01 e de R\$ 180.225,37 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) para o lote 02, até a data da apresentação das propostas, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.1.4. Qualificação Técnica

a) Original ou cópia autenticada da Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA/CONFEA e/ou CAU da região a que estiverem vinculados.

a.1. No caso da empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de São Paulo, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

a.2. Aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93;

a.3 A comprovação de aptidão referida no item anterior, deverá ser realizada de maneira total para os Lotes, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme a seguinte descrição:

Lote nº. 01

- a. Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares de, no mínimo, 1.545 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco) toneladas mensais;
- b. Operação de estação de transbordo de, no mínimo, 1.545 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco) toneladas mensais;
- c. Transporte e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado de, no mínimo, 1.545 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco) toneladas mensais;
- d. Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores de, no mínimo, 200 m³ x dia corrido por mês;

Lote nº 02

- a. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A") de, no mínimo, 3,00 (três) toneladas por mês;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- b. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “B” e “E”), recolhimento de carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitério, de, no mínimo, 1,50 toneladas (uma tonelada de meia) por mês;

4.1.5. Aptidão técnico-profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser realizada mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente profissional(is) detentor(res) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT (Certidão de Acervo Técnico);

4.1.6 O(s) responsável(is) técnico(s) constante(s) do quadro permanente da licitante deverá(ão) ser, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Sanitarista e 01 (um) Engenheiro Mecânico, para as licitantes interessadas em participar ou profissionais devidamente habilitados aos órgãos de classe relacionados a atividade contratada;

4.1.7.A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados acima, pertencem ao seu quadro permanente, mediante apresentação de documentos legais probatórios e autenticados, conforme Súmula nº. 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços);

4.1.8.A licitante deverá apresentar declaração de seu representante legal, que ao concorrer à presente licitação, tem conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todos os documentos nele citados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elementos impeditivos da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;

4.2.A(s) licitante(s) **interessada(s) em participar do LOTE nº. 01** deverá(ão) apresentar:

4.2.1.Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço para os respectivos serviços, a iniciar de imediato, a execução dos serviços, sendo que atualmente a quantidade média de resíduos gerados pelo Município de Bertioga é de aproximadamente **3.088,96** (três mil, oitenta e oito e noventa e seis) toneladas mensais;

4.2.2.Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento a todas as exigências construtivas e operacionais do Aterro Sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada, observando as especificações técnicas para controle



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

da segurança e poluição do meio ambiente, em cumprimento à LEI ESTADUAL n° 997, de 31 de maio de 1976, DECRETO ESTADUAL n°. 8.468, de 08 de setembro de 1976, LEI ESTADUAL n° 8.943, de 29 de setembro de 1994;

4.2.3. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que apresentará a licença de operação do aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada, observadas as exigências constantes deste edital, no ato de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital;

4.2.4. Caso o aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada não seja de sua propriedade, a Licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, além da Licença de Operação, apresentará no ato da assinatura do contrato a carta de anuência do legítimo proprietário, com firma reconhecida, pela qual concorda com o recebimento, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme o caso, procedentes do Município de Bertioga pelo prazo de vigência do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme subitem do presente edital;

4.2.5. Declaração assinada pelo representante legal da licitante, que o aterro sanitário terá capacidade de processar no mínimo a quantidade estimada no Anexo II, ou seja, **3.088,96** (três mil, oitenta e oito e noventa e seis) toneladas mensais, durante o período de vigência do contrato, com a inclusão de suas possíveis prorrogações;

4.3. A(s) licitante(s) **interessada(s) em participar do LOTE n°. 02** deverá(ão) apresentar:

4.3.1 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento a todas as exigências operacionais de coleta e transporte de resíduos sépticos hospitalares, de estabelecimentos de saúde e carcaças de animais mortos. (Especificações Técnicas), extremamente necessárias para controle da segurança e poluição do meio ambiente;

4.3.2. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, se comprometendo a efetuar a destinação final dos resíduos sépticos hospitalares e de estabelecimentos de saúde em Unidade de Tratamento licenciada, a partir da expedição da ordem de serviço;

4.3.3. Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que apresentará a licença de operação da Unidade de Tratamento, observadas as exigências constantes deste edital, no ato de assinatura do contrato, sob pena de decair do



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

direito à contratação e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital;

4.3.4. Caso a Unidade de Tratamento não seja de sua propriedade, a Licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, além da Licença de Operação, apresentará no ato da assinatura do contrato a carta de anuência do legítimo proprietário, com firma reconhecida, pela qual concorda com o recebimento, tratamento ou destinação final dos resíduos sépticos hospitalares e de estabelecimentos de saúde, conforme o caso, procedentes do Município de Bertioga pelo prazo de vigência do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme subitem do presente edital;

4.4 A visita técnica deverá ser efetuada no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos;

4.5 A visita técnica será acompanhada por funcionário da Secretaria de Serviços Urbanos e de Meio Ambiente desta municipalidade. Após será emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação o competente Atestado de Visita Técnica que deverá ser apresentado no envelope de habilitação;

4.6. A interessada em participar nesta licitação deverá apresentar declaração de seu representante legal que ao concorrer ao certame licitatório, tem total conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elementos impeditivos da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

5.3 – O **Envelope nº 02 – Proposta Comercial** deverá a proponente apresentar, em uma única via, datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sua proposta, que deverá conter:

- a) Preço para todos os itens de serviços constantes da planilha, não sendo admitida cotação parcial;
- b) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 dias, a contar da data de entrega dos envelopes;
- c) Preço total para a execução dos serviços, obtido a partir da soma dos preços unitários
- d) Composição detalhada dos preços ofertados
- e) Declaração expressa da empresa que:

e.1- está de acordo com as instruções de execução fornecidas pela Prefeitura Municipal de Bertioga, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

e.2 - nos preços propostos estão computadas todas as despesas, inclusive canteiros de serviços, energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustível, escritório, fornecimento de mão-de-obra, despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessário, a critério da fiscalização, máquinas, equipamentos necessários, sinalização, encargos e leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste Edital.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

5.3.1 – A concorrente receberá juntamente com o edital a planilha, na qual deverá apresentar seus preços unitários para cada item proposto.

5.3.2 – A não apresentação de planilha, bem como a ausência de declaração de preço total implicará na desclassificação da concorrente.

5.3.4 – O valor global estimado da contratação, considerando-se o período de 12 meses é de R\$ 26.631.796,50 (vinte e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), sendo:

d) R\$ 24.829.542,80 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para resíduos sólidos domiciliares e correlatos (LOTE 01);

e) R\$ 1.802.253,70 (hum milhão, oitocentos e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos) para resíduos sépticos de Serviços de Saúde LOTE 02).

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

6.1 – Encerrado o prazo para recebimento das propostas, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia procederá à abertura dos envelopes nº 01 – Documentação.

6.2 – Abertos esses envelopes, será obrigatoriamente examinada e rubricada pelos componentes da Comissão Licitante e pelos representantes das licitantes, toda a documentação apresentada, podendo as licitantes, nesta oportunidade, fazer observações quanto a documentação apresentada por seus concorrentes, as quais serão registradas em ata.

6.3 - Serão liminarmente excluídos da presente Concorrência Pública os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou apresentá-los em desconformidade com o mesmo.

6.4 – Após o exame da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Julgamento de Licitações decidirá quanto a habilitação de cada um dos licitantes.

6.5 – Serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes nº 02 – Propostas, fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.6 - Na hipótese de rejeição à eventuais contestações pela Comissão, no momento do exame da fase habilitatória, o licitante que deu azo a contestação poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.7 – Na hipótese de expressa desistência por parte de todos os licitante do prazo para oferecimento de recurso quanto à habilitação, serão abertos no mesmo dia, local e hora, os envelopes nº 02 – Proposta, ocasião em que todos os licitantes deverão rubricar as propostas uns dos outros.

6.8 – Não havendo desistência por parte de todos os licitantes do prazo de recurso, após decurso in albis do mesmo ou do definitivo julgamento dos recursos eventualmente interpostos, os envelopes nº 02 –



Propostas serão abertas em data que for designada pela Comissão, intimando-se os licitantes nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

7 – DO JULGAMENTO

7.1 – A presente Concorrência Pública será julgada pela Comissão Permanente de Licitação que fará a classificação das empresas, submetendo a autoridade superior, para homologação e posterior adjudicação à empresa que apresentar a proposta de menor preço total.

7.2 – Em igualdade absoluta de condições, o desempate será realizado por meio de sorteio, em sessão pública, em dia e hora previamente fixados.

7.3 – No julgamento das propostas utilizará a Comissão Permanente de Licitação o critério de menor preço global por lote.

7.4 – Não serão levadas em consideração as propostas que:

- a) basearem seus preços ou demais condições nos das outras licitantes ou oferecerem vantagens sobre as mesmas;
- b) forem subordinadas a qualquer condição não prevista no Edital.

7.5 – Fica reservada à Prefeitura o direito de optar pela proposta que, a seu critério, melhor atenda a seus interesses, podendo não aceitar a de menor preço quando considerada inexecutável ou apresentar vícios formais e/ou materiais, rejeitar qualquer delas, ou todas, por qualquer outro fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa, sem que tais atos impliquem em qualquer indenização aos licitantes.

7.6. – O critério de aceitabilidade para a presente contratação, conforme estabelece o artigo 40 inc. X da lei 8.666/93 e alterações posteriores, são aquelas estimados na planilha orçamentária constante do Anexo VI. Será desclassificada qualquer proposta com valor superior ao valor estimado pela Prefeitura do Município de Bertioga.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Transcorrido a fase de interposição de recurso prevista no artigo 109 da Lei 8666/93 e suas alterações, será o processo submetido à autoridade superior após ouvida a PGM, para decisão quanto a homologação da licitação e adjudicação do objeto.

9 - ASSINATURA DO CONTRATO

9.1.- Homologada a licitação e adjudicado o seu objeto, será a adjudicatária convocada para assinar o Termo Contratual, nas conformidades com a minuta parte integrante do Edital.

9.1.2- Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

9.1.3- Antes da assinatura do contrato administrativo, a Prefeitura do Município de Bertioga convocará a licitante vencedora para a realização de vistoria prévia à assinatura do contrato, ocasião em que a licitante vencedora deverá disponibilizar, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para efetiva vistoria e verificação, todos os equipamentos necessários e indispensáveis para a execução dos serviços, as instalações adequadas para atendimento do objeto do contrato e as licenças ambientais de operação do aterro sanitário ou Tecnologia de destinação final de resíduos sólidos e unidade de tratamento de resíduos de saúde, carcaças de animais mortos e resíduos de exumação.

9.1.4 – Se convocado para a realização da vistoria prévia no prazo indicado no item anterior, a adjudicatária não comparecer ou não disponibilizar os equipamentos, instalações e licenças ambientais de operação necessários à execução dos serviços inseridos no objeto do contrato, na forma, prazo e condições previstas no item anterior, arcará com multa, no valor da caução para participação, na forma regulamentada no artigo 81 c.c. o artigo 86, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando facultado a Prefeitura do Município de Bertioga convocar outra licitante, pela ordem de classificação, para submissão à vistoria prévia, nos mesmos termos indicados no item anterior, ficando este obrigado a aceitar as condições e preço da primeira classificada, na hipótese de aprovação à vistoria.

9.2- O contrato de prestação de serviços será elaborado nos termos da minuta, que fica fazendo parte integrante deste Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3- Se a licitante vencedora se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, a Prefeitura poderá adjudicar a Concorrência Pública à outra proponente pela ordem de classificação.

9.4- Aplicar-se-á a segunda proponente todas as condições previstas relativamente à vencedora da Concorrência Pública.

9.5- Ficarão fazendo parte integrante do contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, o presente Edital, bem como a proposta da empresa vencedora.

9.6- No ato da assinatura do contrato deverá a proponente indicar mediante declaração, seu preposto, que a representará perante a fiscalização, com o devido número de registro no CREA/CONFEA e/ou CAU

9.7- No prazo de 05 dias a contar da assinatura do contrato deverá a proponente vencedora fazer prova da **prestação de caução contratual para a garantia** da perfeita execução dos serviços, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

9.8- Para iniciar os trabalhos deverá ainda apresentar prova de anotação de responsabilidade técnica (ART) referente ao registro do contrato junto ao CREA, 6ª Região, conforme determina a Resolução nº 194 do CONFEA.

9.9- Nenhum acréscimo de serviço será pago sem que conste de aditamento contratual, formulado mediante autorização do Secretário de Serviços Urbanos e de prévio empenho.

10 – DAS MULTAS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A proponente vencedora está sujeita às seguintes penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial:

10.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo legal: multa de 30% sobre o valor da obrigação não cumprida ou pagamento do valor correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim (art. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93).

10.2 – Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, no seguinte importe: atraso de 30 dias, multa de 01% ao dia ou atraso superior a 30 dias, multa de 02% ao dia.

10.3 – Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades: multa de 30% sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11 – DOS PREÇOS

11.7 – Nos preços das propostas que constituirão a única e completa remuneração para a execução dos serviços a que se referem, deverão estar incluídas todas as despesas, tais como, custos dos materiais, operações executivas, transportes, realização de ensaios, assim como todas e quaisquer despesas decorrentes das leis trabalhistas e demais encargos previstos na Legislação vigente.

11.2 – A Prefeitura poderá em qualquer ocasião modificar os serviços, reduzindo ou aumentando seu volume, ficando o contratado obrigado a manter os mesmos preços unitários de sua proposta, não podendo, por isso, as modificações feitas em nenhuma hipótese, alterar em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do que for CONTRATADA, seja para mais, seja para menos.

12 – DOS REAJUSTES

12.7 – O reajuste de preços se dará anualmente, tomando-se por base a variação do reajuste pela variação pelo IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, retroagindo um mês nos extremos tomando-se como inicial o índice anterior à abertura da proposta, tomando-se como inicial o índice anterior à abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento

V = Valor a ser reajustado

I_o = Índice do mês anterior ao do mês de abertura das propostas

I_i = Índice do mês anterior ao do mês a que se referir a medição



13 – DO PRAZO

O prazo para duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia 04 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, respeitados os fatores de oportunidade e conveniência, bem como, o interesse público, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14 – DOS PAGAMENTOS

14.1 – O pagamento será feito mensalmente, mediante medição a ser feita no primeiro dia útil do mês seguinte ao que se referir.

14.2 – A Prefeitura procederá a conferência da medição, findo os quais a CONTRATADA emitirá a respectiva fatura.

14.3 – O pagamento será efetuado após a conferência da medição como referida no item acima.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.7 – A proponente vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato deverá prestar para a garantia da perfeita execução dos serviços, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que foram causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atos ou omissões de seus operários e prepostos.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Edital completo, incluindo seus anexos, a partir da publicação do aviso de Chamamento do Edital, estará disponível, no endereço site www.berTioga.sp.gov.br, podendo ainda, mediante a entrega de 01 (um) CD-ROM virgem, ser fornecido o CD-ROM contendo o Edital completo e todos os elementos que o integram, pessoalmente na Diretoria de Licitação e Compras da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, sito na Rua Luiz Pereira de Campos 901 – Bertioga - SP, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas, de segunda à sexta feira.

17.2 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

17.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, na sessão designada para abertura dos envelopes, mediante apresentação dos respectivos originais.

17.3.1 As autenticações digitais das empresas interessadas na participação dos certames deverão atender as normas de serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Provimento 22/13, em especial o artigo 209, combinado com o artigo 22, do Provimento 100/2020, do CNJ, devendo apresentar o arquivo digital para devida conferência nos termos da Lei.

17.4 Certidões que não contenham prazo de validade terão eficácia de 90 (noventa) dias, imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

17.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição às certidões exigidas.

17.6 As dúvidas que surgirem durante as sessões serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação na presença das participantes, ou relegada para ulterior deliberação, a juízo da Presidente da Comissão, devendo o fato constar de ata, em ambos os casos.

17.7 - Fica assegurado à Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

17.8 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.9 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, será publicado no Boletim Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado.

17.10 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatada ilegalidade.

17.11 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

17.12 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.13 - Nos termos do artigo 43, § 6º da Lei 8.666/93, após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

17.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia em sentido contrário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

17.15- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Bertioga. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.16 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

17.17- Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.18- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos neste certame.

17.19- Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, através do email licitação.bertioga@gmail.com.

17.20- A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

17.21- Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

17.22 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93

Bertioga, 05 de novembro de 2021

Roberto Tadeu Julião
Secretário de Serviços Urbanos



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº /2021	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2425/2021	
CONTRATADA:	CÓDIGO:
OBJETO: Prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município.	

Pelo presente instrumento particular, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com CNPJ n.º 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, em Bertioga – SP, representada pelo Secretário de Serviços Urbanos, brasileiro, casado, portador do RG.n.º e CPF/MF sob n.º, neste ato denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado (razão social), com CNPJ n.º....., com sede à - SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (dados do representante da empresa), considerando o que ficou decidido no processo administrativo n.º 2425/2021, através da licitação na modalidade Concorrência n.º ____/2021, do Tipo Menor Preço Global por Lote, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, em consonância com o Termo de Referência que integra o presente instrumento, de acordo com as quantidades estabelecidas.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se nos termos da Concorrência /2021 a prestar os serviços relacionados ao(s) Lote 01 e/ou Lote 02, em que sagrou-se vencedora(s) do certame licitatório, o qual versa sobre (inserir Coleta de resíduos domiciliares e/ou coleta de resíduos sépticos de Serviços de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço contratado é o constante da proposta da CONTRATADA, no valor global estimado de R\$ _____ (.....), fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Bertioga, objeto da Cláusula Primeira será executada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os preços constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, cuja cópia fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá planejar suas ações de coleta, transporte e demais serviços constantes da cláusula primeira do presente ajuste diretamente com a **CONTRATANTE**, através de Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria de Serviços Urbanos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA

O prazo para duração do contrato será de 12 meses a partir de 4 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, respeitados os fatores de oportunidade e conveniência, bem como, o interesse público, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO INICIO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** emitirá a Ordem de Serviços em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito mensalmente, mediante medição dos serviços executados a ser feita no primeiro dia útil do mês seguinte ao que se referir.

Parágrafo Primeiro - A Prefeitura procederá a conferência da medição dentro de um prazo de 10 dias, findo os quais a **CONTRATADA** emitirá a respectiva fatura, que será quitada dentro do prazo de 15 dias, a contar do aceite dos serviços.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento dos valores, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução mal feita dos serviços e fora dos padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura do Município de Bertioga;
- b) Descumprimento do Código de Postura do Município ou outro diploma legal que trata da matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

I- Caberá à CONTRATANTE:

- a) coordenar a ordenação dos serviços descritos no Termo de referencia no que se refere à natureza, extensão e estruturação desses serviços, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente;
- c) determinar à CONTRATADA o aumento ou supressões que se fizerem necessária em consequência do acréscimo da população;
- d) designar um servidor com atribuições para fiscalizar a CONTRATADA, devendo esta permitir pleno acesso às instalações para as inspeções necessárias;
- e) Efetuar os pagamentos no prazo avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O reajuste obedecerá ao princípio da anualidade, e se dará anualmente, tomando-se por base a variação do reajuste pela variação pelo IPCA , divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, tomando-se como inicial o índice anterior à abertura da proposta, de acordo com a fórmula apresentada no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irremovíveis durante os primeiros 12(doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser repassados ao custo do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos ou convenções coletivas, realizadas fora da data-base da categoria.

Parágrafo Terceiro – O reajustamento de preços obedecerá às exigências preconizadas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais Leis que regem a matéria;

Parágrafo Quarto – Os preços dos serviços objeto do Edital serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = li - lo \times V$$

lo

Onde:

R = Valor do Reajustamento

V = Valor a ser reajustado

lo = Índice do mês anterior ao do mês de abertura das propostas

li = Índice do mês anterior ao do mês a que se referir a medição

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

As despesas decorrentes da presente contratação, neste exercício correrão por conta da dotação orçamentária nº _____, e por conta de dotação orçamentária específica a ser consignada no exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

É de total e inteira responsabilidade da CONTRATADA responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, não possuindo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão do presente Contrato será exercida pela Secretaria de Serviços Urbanos, na pessoa do seu Secretário, Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, que designará nos termos dos artigos 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, representante (s), com conhecimento técnico suficiente que atuará na qualidade de Fiscal, com atribuição no sentido de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabem ao Gestor do Contrato, questões administrativas ligadas à documentação, ao controle e providências necessárias quanto ao prazo de vigência do presente instrumento, liberação de Notas Fiscais de serviços executados em conformidade com medições aprovadas pela Fiscalização, ocorrências para correção de eventuais pendências no cumprimento de cláusulas contratuais, informando sempre a autoridade superior ocorrências que possam gerar dificuldades na execução dos serviços, e todas as demais medidas para o fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabem à fiscalização exclusivamente as questões técnicas, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, de acordo com os elementos técnicos contratados; aprovação de medições, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser encaminhadas ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, se necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente Contrato se sujeita às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, quando:

- a) Os serviços não forem iniciados no prazo estipulado, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, e aceitas pela CONTRATANTE;
- b) Houver interrupção dos serviços por mais de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela CONTRATADA e após a aplicação de multa por mais de duas vezes por qualquer infração.
- d) No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, no presente contrato e na legislação que rege esta licitação, garantindo àquela o direito à ampla defesa e ao contraditório;

Aplicam-se a este contrato as seguintes penalidades:

- a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) O atraso injustificado na execução do serviço sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
 - II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia;
- c) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à CONTRATADA a seguinte penalidade:
 - I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- d) As multas referidas neste instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- e) A aplicação de quaisquer sanções referidas no Edital, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- f) A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.
- g) Independente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA estará sujeita ainda às demais penalidades previstas na Lei que rege a presente Licitação, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as sanções previstas nas alíneas a seguir, independente das penalidades estabelecidas na cláusula décima terceira:

- a) advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Bertioga, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Contrato em extrato no Boletim Oficial do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático das cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;
- b) atrasos não justificados na execução dos serviços;
- c) paralisação da execução dos serviços sem justa ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) o desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- e) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, as CONTRATANTES poderão promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, garantia em vigência de execução, no valor correspondente a 5% do valor global estimado, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, visando assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da existência de prorrogação deste instrumento, a garantia contratual, a apólice deverá ser renovada/prorrogada, de modo a estar vigente durante todo o prazo de aditamento.

Parágrafo Segundo: A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

1. **CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
4. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
- 5 **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Bertioga, de de 2021.

SECRETARIO DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Serviços Urbanos)

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

(papel timbrado da empresa licitante)

_____, ____ de _____ de 2021

À

Prefeitura do Município de Bertioga

Bertioga/SP

Referência: Concorrência Pública nº 08/2021

Processo nº 2425/2021

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar sob nossa integral responsabilidade o objeto deste Edital, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento, nos termos abaixo e planilhas anexa a presente:

Lote 01 - Valor Anual	Lote 02 - Valor Anual	Valor global (lote 01 + lote 02)
R\$	R\$	R\$

***É facultado ao licitante, participar nos dois ou num só lote.**

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço por nós ofertado será para prestar os serviços conforme todas as exigências constantes do Edital e demais anexos que compõe a Tomada de Preço nº __/2021.
3. Declaramos que estamos de acordo com prazos, medições e condição de pagamento.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de ... (.....) dias.

Loca/Data

Razão Social/CNPJ
Representante Legal da Licitante



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PLANILHA DE PROPOSTA

LOTE 1 - RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1.1	Coleta manual e mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares até o Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos e Transbordo do Município	Ton	3.088,96			
1.2	Operação de Estação de Transbordo	Ton	3.088,96			
1.3	Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares em Aterro Licenciado ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada;	Ton	3.088,96			
1.4	Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores em PEAD.	m3 x dia corrido	3.510,00			

LOTE 2 - RESÍDUOS SÉPTICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CARCAÇAS DE ANIMAIS

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
2.1	Coleta de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A", "B" e "E"), recolhimento de carcaças de animais em vias e áreas públicas e estabelecimentos de saúde e resíduos de exumação provenientes de cemitério	equipe x mês	1,00			
2.2	Transporte de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A", "B" e "E"), de carcaças de animais e de resíduos de exumação provenientes de cemitério até unidade de Tratamento devidamente licenciada	Kg	9.000,00			
2.3	Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A") em unidade de tratamento devidamente licenciada;	Kg	6.000,00			
2.4	Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "B" e "E", carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitérios) em unidade de tratamento devidamente licenciada	Kg	3.000,00			
VALOR TOTAL						



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O objeto da presente Termo de Referência é definir diretrizes para a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, relativos à coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município constituídos de serviços de execução continuada, separados em lotes, a seguir discriminados:

Lote nº. 1

- a. Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares até o Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos do Município;
- b. Operação de Estação de Transbordo;
- c. Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares em Aterro Licenciado ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada;
- d. Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores em PEAD.

Lote nº. 2

- a. Coleta de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”, “B” e “E”), recolhimento de carcaça de animais em vias e em áreas públicas e em estabelecimentos de saúde e recolhimento de resíduos de exumação proveniente de cemitério;
- b. Transporte de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”, “B” e “E”), recolhimento de carcaça de animais em vias e em áreas públicas e em estabelecimentos de saúde e recolhimento de resíduos de exumação proveniente de cemitério;



- c. Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupo “A”) em unidade de tratamento devidamente licenciada;
- d. Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupo “B” e “E”), carcaça de animais e resíduos de exumação proveniente de cemitério, em unidade de tratamento devidamente licenciada;

1. DO LOTE Nº. 01

1.1. COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O CENTRO DE GERENCIAMENTO E BENEFICIAMENTO DE RESÍDUOS.

- 1.1.1. Define-se como coleta e transporte o recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, com características domiciliares que se encontram nas vias e logradouros, devidamente acondicionados e dentro dos limites volumétricos estabelecidos pelo município.
- 1.1.2. Os Resíduos sólidos deverão ser coletados seguindo as especificações definidas abaixo:
 - Resíduos sólidos domiciliares;
 - Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais que não ultrapassem o volume de 200 (duzentos) litros diários por estabelecimento;
 - Os resíduos comerciais e industriais deverão ter características domiciliares, não podendo ser recolhidos aqueles provenientes de processos de fabricação ou segregação de resíduos industriais ou considerados perigosos, cuja destinação específica é de responsabilidade do gerador;
 - Quando o volume de resíduos exceder a 200 (duzentos) litros diários por ponto de coleta, deverá ser enviada comunicação à Fiscalização para os procedimentos cabíveis;
 - Ficam excluídos da coleta os resíduos sólidos passíveis de logística reversa, assim definidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos e/ou Normativa específica, que são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais e/ou setor produtivo;
- 1.1.3. A coleta dos resíduos sólidos deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que vierem a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida;
- 1.1.4. Os serviços de coleta e transporte deverão apresentar frequências compatíveis com a geração dos resíduos, podendo ser diária ou alternada. Por ser cidade litorânea, nos meses de alta temporada como dezembro, janeiro e fevereiro, a coleta deverá ser



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

impreterivelmente diária, inclusive aos domingos e feriados, em locais a serem definidos pela Prefeitura;

- 1.1.5. A coleta será realizada no período diurno, no horário compreendido das 06h00 às 17h00, admitindo a extensão do horário quando em Alta Temporada, se assim definidos pela Municipalidade;
- 1.1.6. Deverão os trabalhadores comparecer em locais e horários de trabalho especificados devidamente uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, bem como os veículos coletores suficientes (incluindo reserva técnica) para o recolhimento dos resíduos resultantes da realização dos serviços;
- 1.1.7. Deverá ser apresentada para a prestação dos serviços uma frota composta por, no mínimo, 12 (doze) caminhões com caçamba coletora-compactadora, com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos) de resíduos, de carregamento traseiro, devidamente vedado para evitar despejo de resíduos nas vias públicas, providas de suportes para pá e vassoura que são equipamentos obrigatórios, basculamento mecânico, sinalização luminosa intermitente para uso noturno, sinalização sonora intermitente para uso na marcha-à-ré;
 - 1.1.7.1. A especificação mínima para execução dos serviços é 220 Cv, tração 4x2/6x2 e PBT 16.000 kg., com compactadores 15,00 m³, ano de fabricação igual ou superior a 2012, em bom estado de conservação e com todas as suas revisões em dia;
 - 1.1.7.2. A frota especificada no item 1.1.7 deverá ser provida de sistema de elevação de contentores;
 - 1.1.7.3. Deverá ser considerado mais 01 (um) caminhão com as mesmas características anteriores para fins de reserva técnica;
- 1.1.8. Nos períodos de alta temporada, a empresa contratada será responsável pela disponibilização de mais veículos, caso necessário, atendendo a necessidade sem prejudicar o horário de operação já mencionado;
- 1.1.9. O acréscimo da quantidade de veículos, caso necessário, ficará sob responsabilidade da empresa contratada, sendo que as quantidades de resíduos geradas em 12 meses, no período de Junho de 2020 a Maio de 2021, como referência para elaboração das propostas foram:

Meses	Quantidades de resíduos (tonelada)	Meses	Quantidades de resíduos por tonelada
Junho/20	2.532,20	Dezembro/20	4.597,10
Julho/20	2.723,58	Janeiro/21	4.906,58
Agosto/20	2.545,52	Fevereiro/21	3.180,63
Setembro/20	3.090,04	Março/21	2.880,45
Outubro/20	3.175,68	Abril/21	2.420,26
Novembro/20	2.610,71	Maio/21	2.404,75
Total do período:	37.067,50	Média mês:	3.088,96



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 1.1.10. Todos os veículos de coleta e de fiscalização deverão apresentar comunicação visual, assim definida pela Municipalidade, contemplando a indicação de um telefone “Disque Atendimento” para permitir à população a comunicação com a Prefeitura;
- 1.1.10.1. Para a fiscalização será necessário 02 (dois) veículos automotores utilitário, com a seguinte especificação mínima: motor 1.0, com carroceria aberta e ano de fabricação igual ou superior a 2012, em bom estado de conservação e com todas as suas revisões em dia;
- 1.1.11. Havendo a necessidade, mediante determinação expressa do município, deverão ser remanejados os setores e/ou rotas e/ou frequências de coleta, devendo ser permitido o levantamento de informações para que o município mantenha os serviços sempre adequados;
- 1.1.12. O caminhão coletor deverá conter uma equipe composta de no mínimo de 04 funcionários (01 motorista e 03 coletores) especialmente treinados para a realização dos trabalhos de coleta, munidos de todos os materiais, uniformes e EPI's necessários à execução dos trabalhos;
- 1.1.13. A CONTRATADA deverá levar em consideração a dinâmica das operações de coleta, o fato de que em determinados logradouros a coleta não é realizada de maneira tradicional (porta a porta), sendo necessário o uso de caçambas metálicas;
- 1.1.14. Antes de serem descarregados, os caminhões deverão ser pesados em balança rodoviária instalada junto ao Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos, cuja a aferição deverá ser realizada de acordo com as Normas e Instruções dos Órgãos Competentes em vigência;
- 1.1.15. A instalação, manutenção e operação, inclusive aferição da balança, citada no item anterior é de responsabilidade da contratada;
- 1.1.16. Os rejeitos provenientes do Centro de Triagem de Resíduos Recicláveis deverão ser coletados e descarregados no transbordo após pesagem, com a emissão dos tickets de pesagem;
- 1.2. **Operação da Estação do Transbordo no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos.**
 - 1.2.1. O início de operação do Transbordo deverá ocorrer com o licenciamento ambiental e recebimento da Licença de Operação a ser expedida pelo Órgão Ambiental do Estado ou órgão conveniado, quando necessária;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 1.2.2. A obtenção e renovação das licenças ambientais ficarão a cargo da CONTRATADA sob a orientação da CONTRATANTE;
- 1.2.3. De posse da Licença de Operação a CONTRATANTE expedirá a Ordem de Serviço para início das atividades de transbordo de resíduos domiciliares coletados no Município;
- 1.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar o projeto e execução visando a obtenção o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro – AVCB do Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos. Destaca-se o prazo de 06 (seis) meses a partir da emissão da ordem de serviço;
- 1.2.5. A mão-de-obra a ser utilizada para operação do transbordo será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.2.6. A mão-de-obra utilizada no transbordo deverá ser treinada e preparada para a realização das tarefas pela CONTRATADA, devendo estar munida de uniformes, ferramentas e todos os equipamentos de proteção individual necessários;
- 1.2.7. A área de atuação da empresa CONTRATADA se limitará a área definida em planta (Anexo V), bem como, das despesas do fornecimento de água, solução para a destinação adequada do esgoto e energia elétrica da área em comento.
- 1.2.8. No Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos – CGBRS, deverá empregar os seguintes veículos, equipamentos e pessoal operacional:
 - 01 Pá carregadeira tipo 930 ou similar;
 - 01 Operador de pá carregadeira;
 - 01 Encarregado;
 - 02 Ajudantes gerais;
 - 03 Vigilantes.
- 1.2.9. Os funcionários se apresentarão nas frentes de trabalho nos horários determinados para execução de suas atividades;
- 1.2.10. Não será permitido a disposição de resíduos dos grandes geradores no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos, especificadamente para o transbordo, sem a devida autorização da CONTRATANTE;
- 1.2.11. É de total responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA qualquer infração que venha a ocorrer durante a operação do transbordo e na área definida no (Anexo



V), não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer tipo de encargo decorrente de eventual infração ambiental;

1.3. Transporte e Disposição final dos resíduos domiciliares e rejeitos do Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos em aterro sanitário licenciado ou em outra tecnologia de destinação final de resíduos sólidos devidamente licenciada.

1.3.1. Os Resíduos sólidos domiciliares, rejeitos do Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos e demais resíduos resultantes das atividades de limpeza e manutenção urbana do Município deverão ser destinados à Aterro Sanitário Licenciado ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada;

1.3.2. O aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos deverá possuir Licença de Operação concedida pela CETESB, a qual deverá ser apresentada quando da assinatura do contrato;

1.3.3. A operação do aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada deverá obedecer às técnicas de Engenharia Sanitária, pertinentes e recomendadas pelos órgãos de fiscalização do Meio Ambiente;

1.3.4. É de total responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA qualquer infração que venha a ocorrer durante a operação do aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer tipo de encargo decorrente de eventual infração relacionada à destinação final;

1.3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar as carretas necessárias para o transporte dos resíduos, sendo que não será permitida a pernoite de resíduos no local do transbordo, salvo quando houver excesso de resíduos na coleta em datas de feriados e comemorativas, tais como no réveillon e carnaval;

1.4. Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores em PEAD.

1.4.1. A contratada deverá disponibilizar e implantar no município, contentores plásticos (PEAD) para resíduos sólidos domiciliares, devidamente sinalizados com



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

comunicação visual aprovada pela contratante e dotados de rodízios para sua locomoção, em locais indicados em Ordem de Serviço, conforme segue:

- 200 (DUZENTOS) contentores com volumes de 1000 litros.

- 1.4.2. A coleta dos resíduos dispostos nos contentores, deverá ser feita por veículo dotado de sistema hidráulico adequado, sendo vedado o uso de basculante manual;
- 1.4.3. A lavagem dos contentores, inclusive dos já implantados ou que venham ser implantados pela CONTRATANTE, dar-se-á 01 (uma) vez por mês e em situações extraordinárias, quando solicitado; em local e/ou veículo específico para a coleta dos efluentes gerados, dos quais deverão ser destinados para tratamento adequado, com manutenções efetuadas regularmente, mantendo-os sempre em condições de uso. A Fiscalização poderá exigir substituição dos mesmos, se julgar necessário;
- 1.4.4. Os contentores plásticos deverão ser fornecidos nas cores determinadas pelo Município de Bertioga, de acordo com as suas necessidades;
- 1.4.5. Caberá a Contratada executar a manutenção preventiva e corretiva de todos os contentores, inclusive dos já implantados ou que venha ser implantados pela CONTRATANTE, inclusive com substituição de peças, de forma a mantê-los em perfeitas condições de apresentação e uso;
- 1.4.6. A Contratada deverá prever a reposição por vandalismo ou extravio de até 10% do número de contentores, especificados no item 1.4.1, em cada ano de duração do contrato;
- 1.4.7. A Contratada deverá substituir em até 72 (setenta e duas) horas da observação e/ou comunicação da ocorrência, os contentores por ela fornecidos e instalados e que porventura tenham sido extraviados ou totalmente danificados, obedecido o limite acima fixado;
- 1.4.8. Ao término do contrato, todo o mobiliário urbano integrará o patrimônio público, e não poderá ser removido pela empresa contratada;

1.5. Da medição dos serviços do Lote 1.

- 1.5.1. A medição dos serviços do 1.1, 1.2 e 1.3, para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, será medido por tonelada do manejo dos resíduos sólidos, a saber: "COLETA E TRANSPORTE, OPERAÇÃO DO TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL". A apuração se dará com emissão de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ticket da balança do Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos pela CONTRATADA, que destacará peso bruto e tara, apurando-se o peso líquido que será lançado em relatório diário para ser totalizado no último dia útil de cada mês;

- 1.5.2. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e apresentação do certificado de aferição pelo órgão regulamentador da balança existente no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos ou na impossibilidade de manutenção a sua substituição;
- 1.5.3. A medição dos serviços do item 1.4, para fins de pagamento será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, será medido pelo volume (m³) x dias corridos de contentores disponibilizados e implantados durante o mês relativo ao período da respectiva medição;

2. DO LOTE Nº. 02

2.1. Coleta de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”, “B” e “E”), recolhimento de carcaças de animais em vias e áreas públicas e estabelecimentos de saúde e recolhimento de resíduos de exumação provenientes de cemitérios;

- 2.1.1 Os serviços serão executados na área urbana do Município de Bertioga, sendo em relação aos resíduos sépticos dos serviços de saúde (Grupos A, B e E), em estabelecimentos comerciais, hospitais, estabelecimentos de saúde em geral, laboratórios de análises clínicas, clínicas veterinárias, centros de saúde, farmácias e similares; públicos e particulares; determinados pela Prefeitura e discriminados no anexo IV – Locais de Coleta de Resíduos Sépticos e Hospitalares e outras unidades que vierem a ser inseridas no cadastro oficial da Prefeitura, sendo comunicada a contratada quando destas inserções. E em relação às carcaças de animais, a coleta se dará em vias, áreas e estabelecimentos públicos. Quanto aos resíduos de exumação provenientes de cemitério, deverão ser recolhidos todos os resíduos originários de restos de exumação no Cemitério Municipal de Bertioga, consistentes em resíduos que apresentem potencial de geração de necrochorume, além de restos de madeiras de caixões e roupas que apresentem potencial de contaminação;
- 2.1.2 Será de responsabilidade do gerador, a separação dos resíduos sépticos por grupo, sua identificação e acondicionamento adequado para coleta;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 2.1.3 A coleta deverá ser efetuada por equipamento apropriado e obedecerá a legislação ambiental e sanitária em vigor, cuidando para que o mesmo não venha a causar inconvenientes ao bem-estar público;
- 2.1.4 Os veículos e equipamentos utilizados para coleta e para o transporte, deverão ser devidamente lavados e higienizados logo após o término da jornada de trabalho em local devidamente adequado de responsabilidade da contratada;
- 2.1.5 A mão de obra a ser utilizada, deverá ser devidamente treinada e estar equipada com E.P.I. - Equipamento de Proteção Individual específico para o serviço;
- 2.1.6 A coleta deverá ser diária, excetuando-se apenas os domingos e feriados, e executada no período diurno;
- 2.1.7 A medição dos serviços do item 2.1, para fins de pagamento, será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, será medido pela quantidade de equipes disponibilizadas durante o mês relativo ao período da respectiva medição;
- 2.2. Transporte de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”, “B” e “E”), de carcaças de animais e de resíduos de exumação, provenientes de cemitério até unidade de Tratamento devidamente licenciada.**
- 2.2.1. Os resíduos originários da coleta descrita no item anterior, deverão ser transportados diretamente para a Unidade de Tratamento de Resíduos Sépticos, que deverá estar apta a recebê-los e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, sendo expressamente proibida qualquer forma de transbordo destes resíduos;
- 2.2.2. O transporte dos resíduos sépticos e hospitalares e de estabelecimentos de saúde desde a área urbana do município até a Unidade de Tratamento licenciada, bem como de carcaças de animais e dos resíduos de exumação, compreende o fornecimento, a operação e a manutenção dos veículos necessários à realização do transporte;
- 2.2.3. Os veículos a serem utilizados no transporte dos resíduos, deverão ser perfeitamente identificados, inclusive com inscrições indicadas pela prefeitura;
- 2.2.4. Os veículos a serem utilizados, deverão atender à legislação vigente, tais como às de trânsito, de transporte de cargas e as ambientais, e de percorrer rodovias e áreas urbanas autorizadas e compatíveis para tal transporte;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

2.2.5. As licitantes deverão dimensionar a quantidade de veículos e equipamentos, bem como sua capacidade volumétrica, levando em consideração a distância do Município até a Unidade de Tratamento devidamente licenciada;

2.2.6. A equipe para execução da coleta de resíduos de saúde, será constituída de no mínimo:

- 01 motorista;

- 01 coletor;

- 01 veículo coletor adaptado para esta finalidade.

2.2.7. A medição dos serviços do item 2.2, para fins de pagamento, será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, mensais e apontadas diariamente correspondendo ao somatório dos pesos aferidos e efetivamente ingressados, tratados e destinados à unidade de tratamento de resíduos sépticos (unidade de medição: quilograma);

2.3. Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “A”) em unidade de tratamento devidamente licenciada.

2.3.1. O tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupo “A”) tem por objetivo impedir a disseminação de agentes patogênicos ou de qualquer outra forma de contaminação a pessoas e ao meio ambiente. Assim sendo, deverá a CONTRATADA tratar de destinar tais resíduos em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

2.3.2. A definição da tecnologia a ser aplicada, ficará a cargo da CONTRATADA, com a condição de pleno atendimento no que concerne a legislação ambiental;

2.3.3. Na eventualidade de vir a utilizar instalações de terceiros, deverá ser apresentada anuência de seus responsáveis, objetivamente com referência ao presente objeto em questão;

2.3.4. A medição dos serviços do item 2.3, para fins de pagamento, será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, mensais e apontadas diariamente correspondendo ao somatório dos pesos aferidos e efetivamente ingressados, tratados e destinados à unidade de tratamento de resíduos sépticos (unidade de medição: quilograma);



2.4. Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos “B” e “E”), carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitério em unidade de tratamento devidamente licenciada.

- 2.4.1. O tratamento dos resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos “B” e “E”), carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitério tem por objetivo impedir a disseminação de agentes patogênicos ou de qualquer outra forma de contaminação a pessoas e ao meio ambiente. Assim sendo, deverá a CONTRATADA tratar de destinar tais resíduos em conformidade com a legislação ambiental aplicável;
- 2.4.2. A definição da tecnologia a ser aplicada, ficará a cargo da licitante, com a condição de pleno atendimento no que concerne a legislação ambiental;
- 2.4.3. Na eventualidade de vir a utilizar instalações de terceiros deverá ser apresentada anuência de seus responsáveis, objetivamente com referência ao presente objeto em questão;
- 2.4.4. A medição dos serviços do item 2.4, para fins de pagamento, será conforme dispõe a Planilha Orçamentária, ou seja, mensais e apontadas diariamente correspondendo ao somatório dos pesos aferidos e efetivamente ingressados, tratados e destinados à unidade de tratamento de resíduos sépticos (unidade de medição: quilograma);

3. Dos Prazos

- 3.1 O prazo de vigência do contrato para execução dos serviços descritos nos lotes I e II, serão de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogados até o limite permitido pela Lei nº 8.666/93, conforme seja conveniente à Administração;
- 3.2 Os serviços serão autorizados pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, mediante emissão de “Ordens de Serviços” individuais para cada lote ou serviços cujas especificações e prazos deverão ser atendidos integralmente, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente;
- 3.3 Os serviços de execução continuada, deverão ser iniciados imediatamente após a emissão da Ordem de Serviços, exceto nas hipóteses de constar daquelas, prazos específicos para implantação, contados a partir das datas de emissão;



4. Documentação relativa à qualificação técnica:

- 4.6 Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou, quando for o caso, na instituição que regula e fiscaliza o exercício profissional, da empresa e de seus responsáveis técnicos;
- 4.7 Aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazo com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.8 A comprovação de aptidão referida no item anterior, deverá ser realizada de maneira total para os Lotes, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme a seguinte descrição:

Lote nº. 01

- e. Coleta manual e mecanizada e transporte de resíduos sólidos domiciliares de, no mínimo, 1.545 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco) toneladas mensais;
- f. Operação de estação de transbordo de, no mínimo, 1.545 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco) toneladas mensais;
- g. Transporte e disposição final dos resíduos em aterro sanitário licenciado de, no mínimo, 1.545 (Um mil, quinhentos e quarenta e cinco) toneladas mensais;
- h. Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores de, no mínimo, 200 m³ x dia corrido por mês;

Lote nº 02

- a. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A") de, no mínimo, 3,00 (três) toneladas por mês;
 - b. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "B" e "E"), recolhimento de carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitério, de, no mínimo, 1,50 toneladas (uma tonelada de meia) por mês;
- 4.9 Aptidão técnico-profissional para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, nos termos do inciso II, do artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá ser realizada mediante comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente profissional(is) detentor(res) de



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT (Certidão de Acervo Técnico);
- 4.10 O(s) responsável(is) técnico(s) constante(s) do quadro permanente da licitante deverá(ão) ser, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Engenheiro Sanitarista e 01 (um) Engenheiro Mecânico, para as licitantes interessadas em participar ou profissionais devidamente habilitados aos órgãos de classe relacionados a atividade contratada;
- 4.11 A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados acima, pertencem ao seu quadro permanente, mediante apresentação de documentos legais probatórios e autenticados, conforme Súmula nº. 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços);
- 4.12 A licitante deverá apresentar declaração de seu representante legal, que ao concorrer à presente licitação, tem conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus Anexos, bem como de todos os documentos nele citados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elementos impeditivos da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;
- 4.13 A(s) licitante(s) **interessada(s) em participar do LOTE nº. 01** deverá(ão) apresentar:
- 4.13.1 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, comprometendo-se a partir da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço para os respectivos serviços, a iniciar de imediato, a execução dos serviços, sendo que atualmente a quantidade média de resíduos gerados pelo Município de Bertioga é de aproximadamente **3.088,96** (três mil, oitenta e oito e noventa e seis) toneladas mensais;
- 4.13.2 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento a todas as exigências construtivas e operacionais do Aterro Sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada, observando as especificações técnicas para controle da segurança e poluição do meio ambiente, em cumprimento à LEI ESTADUAL nº 997, de 31 de maio de 1976, DECRETO ESTADUAL nº. 8.468, de 08 de setembro de 1976, LEI ESTADUAL nº 8.943, de 29 de setembro de 1994;
- 4.13.3 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que apresentará a licença de operação do aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada, observadas as exigências constantes deste edital, no ato de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 4.13.4 Caso o aterro sanitário ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada não seja de sua propriedade, a Licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, além da Licença de Operação, apresentará no ato da assinatura do contrato a carta de anuência do legítimo proprietário, com firma reconhecida, pela qual concorda com o recebimento, tratamento ou destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme o caso, procedentes do Município de Bertioga pelo prazo de vigência do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme subitem do presente edital;
- 4.13.5 Declaração assinada pelo representante legal da licitante, que o aterro sanitário terá capacidade de processar no mínimo a quantidade estimada no Anexo II, ou seja, **3.088,96** (três mil, oitenta e oito e noventa e seis) toneladas mensais, durante o período de vigência do contrato, com a inclusão de suas possíveis prorrogações;
- 4.14 A(s) licitante(s) **interessada(s) em participar do LOTE nº. 02** deverá(ão) apresentar:
- 4.14.1 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de pleno atendimento a todas as exigências operacionais de coleta e transporte de resíduos sépticos hospitalares, de estabelecimentos de saúde e carcaças de animais mortos. (Especificações Técnicas), extremamente necessárias para controle da segurança e poluição do meio ambiente;
- 4.14.2 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, se comprometendo a efetuar a destinação final dos resíduos sépticos hospitalares e de estabelecimentos de saúde em Unidade de Tratamento licenciada, a partir da expedição da ordem de serviço;
- 4.14.3 Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, de que apresentará a licença de operação da Unidade de Tratamento, observadas as exigências constantes deste edital, no ato de assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e ensejar a aplicação das penalidades estabelecidas neste edital;
- 4.14.4 Caso a Unidade de Tratamento não seja de sua propriedade, a Licitante deverá apresentar declaração, assinada por seu representante legal, de que, além da Licença de Operação, apresentará no ato da assinatura do contrato a carta de anuência do legítimo proprietário, com firma reconhecida, pela qual concorda com o recebimento, tratamento ou destinação final dos resíduos sépticos hospitalares e de estabelecimentos de saúde, conforme o caso, procedentes do Município de Bertioga pelo prazo de vigência do contrato, com a possibilidade de prorrogação, conforme subitem do presente edital;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- 4.15 A visita técnica deverá ser efetuada no Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos Sólidos;
- 4.16 A visita técnica será acompanhada por funcionário da Secretaria de Serviços Urbanos e de Meio Ambiente desta municipalidade. Após será emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação o competente Atestado de Visita Técnica que deverá ser apresentado no envelope de habilitação;
- 4.17 O profissional indicado para visita técnica deverá apresentar documentação comprobatória de que faz parte do quadro permanente da licitante representada;
- 4.18 As vistorias deverão ser agendadas, junto a Diretoria de Licitação e Compras desta municipalidade, através do telefone (13) 3319.8046 ou 3319.8000 – ramal: 8066.

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS



ANEXO IV

LOCAIS DE COLETA DE RESÍDUOS SÉPTICOS E HOSPITALARES

COLETA LIXO SÉPTICO

RELAÇÃO DE PONTOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SEPTICOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA			
PT	TIPO DE ESTABELECIMENTO	LOGRADOURO	BAIRRO
01	CAPS - Centro de Atenção Psico Social	Rua Rafael Costábile, 547	Jardim Lido
02	Clínica Hans Staden	Rua Rafael Costábile, 442	Vila Itapanhaú
03	Local - Laboratório de Análises Clínicas	Rua Rafael Costábile, 768	Vila Itapanhaú
04	JAB - Medicinal Center	Rua Rafael Costábile, 775	Vila Itapanhaú
05	Clinorte	Rua Rafael Costábile, 593	Vila Itapanhaú
06	Clínica Odontológica	Rua Rafael Costábile, 615	Vila Itapanhaú
07	Clínica Ana Costa Saúde	Rua Rafael Costábile, 716	Vila Itapanhaú
08	Clínica Mindset	Rua Rafael Costábile, 572	Vila Itapanhaú
09	Galeto Tatroo	Rua Rafael Costábile, 648	Vila Itapanhaú
10	Farmácia de Manipulação	Rua Rafael Costábile, 750	Vila Itapanhaú



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

11	Clínica Odontológica Prodente	Rua Rafael Costábile, 837	Vila Itapanhaú
<u>12</u>	<u>Unidade Hospitalar Mista de Bertioga</u>	<u>Praça Vicente Molinari s/nº</u>	<u>Vila Itapanhaú</u>
13	Clínica Odontológica	Praça Vicente Molinari, 756	Vila Itapanhaú
14	Clínica de Acupuntura	Praça Vicente Molinari, 357	Vila Itapanhaú
15	Clínica Odontológica	Rua Cláudio César de Aguiar Mauriz, 437	Vila Itapanhaú
16	Clínica Consaúde	Rua Bartolomeu Fernandes Gonçalves, 862	Vila Itapanhaú
<u>17</u>	<u>Clínica Veterinária</u>	<u>Rua Bartolomeu Fernandes Gonçalves, 379</u>	<u>Jardim Lido</u>
18	Clínica Odontológica Dentfix	Rua Antônio Rodrigues de Almeida, 492	Jardim Lido
<u>19</u>	<u>Unidade Básica de Saúde Durval Bruzza</u>	<u>Rua Jorge Ferreira, 60</u>	<u>Centro</u>
<u>20</u>	<u>Centro de Controle de Zoonoses</u>	<u>Rua Mestre Pessoa, 667</u>	<u>Jardim Lido</u>
21	Laboratório Itapema	Av. Anchieta, 1014	Jardim Lido
22	UNIMED	Rua Luiz Pereira de Campos, 119	Vila Itapanhaú
<u>23</u>	<u>Clínica Veterinária</u>	<u>Rua Luiz Pereira de Campos, 1545</u>	<u>Vila Itapanhaú</u>
24	Clínica Odontológica	Rua Antônio Rodrigues de Almeida, 605	Vila Itapanhaú
25	Pharmacy Fórmula - SEMAR	Av. Anchieta, 2141	Vila Itapanhaú
26	Clínica Odontológica Integra	Av. 19 de Maio, 368	Jardim Albatroz
27	Clínica Odontológica	Av. 19 de Maio, 521 sala 12	Jardim Albatroz



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

<u>28</u>	<u>Clínica Veterinária Petit Colosso</u>	<u>Av. 19 de Maio, 852</u>	<u>Jardim Albatroz</u>
<u>29</u>	<u>Pet Hachi</u>	<u>Av. Airton Sena, 113</u>	<u>Vila Itapanhaú</u>
<u>30</u>	<u>Centro Veterinário</u>	<u>Av. Airton Sena, 862</u>	<u>Vila Itapanhaú</u>
31	Clínica Odontológica	Rua General Osório, 200	Jardim Paulista
<u>32</u>	<u>Centro de Zoonoses de Bertioga</u>	<u>Rua Manoel Gajo, 2644</u>	<u>Parque Estoril</u>
<u>33</u>	<u>Posto de Saúde Jd. Vicente de Carvalho II</u>	<u>Rua Epiphânio Batista, 637</u>	<u>Vicente de Carvalho II</u>
<u>34</u>	<u>Posto de Saúde do Maitinga</u>	<u>Rua Alberto de Andrade, s/nº</u>	<u>Maitinga</u>
35	Farmácia Farmasaúde	Av. Anchieta, 3202	Maitinga
<u>36</u>	<u>Hospital Veterinário Irmão Sol</u>	<u>Av. Anchieta, 3572</u>	<u>Maitinga</u>
37	SESC	Rua Pastor Djalma da Silva Coimbra, 20	Rio da Praia
38	Clínica Odontológica Dr. Josinei Pundrich	Rua Profª Francisca Martins da Cunha, 599	Rio da Praia
39	Real Farma	Av. Anchieta, 4971	Rio da Praia
40	Drogaria Povão	Av. Anchieta, 5080	Jd. das Canções
41	Drogaria Belmar	Av. Anchieta, 7136	Jd. Rafael
<u>42</u>	<u>Posto de Saúde da Vista Linda</u>	<u>Rua Alzemirol Bálilo s/nº</u>	<u>Jd. Vista Linda</u>
<u>43</u>	<u>Pet Shop Maskote</u>	<u>Av. Engº Eduardo Corrêa da Costa Jr., 1242</u>	<u>Jd. Vista Linda</u>
44	Drogaria Praia Mar	Rua Nicolau Miguel Obeidi, 700	Jd. Vista Linda
<u>45</u>	<u>Posto de Saúde do Indaiá</u>	<u>Rua São Francisco do Sul, s/nº</u>	<u>Jd. Indaiá</u>



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

46	Drogaria Indaiá	Av. Anchieta, 11298	Jd. Indaiá
47	Consultório Odontológico Dr. Victor Hugo	Av. Anchieta, 11953	Jd. Indaiá
48	Associação Riviera	Rua Passeio do Ipê, nº 52 Módulo 26	Riviera
49	Drogalis - Shopping Riviera de São Lourenço	Av. Riviera nº 1256	Riviera
50	Farma Sante	Av. Marginal Riviera nº 2717 - loja 02	Riviera
51	SECONCI - Serviço Social da Construção Civil	Av. Marginal Riviera nº 2717 - loja 05	Riviera
52	Pet Riviera	Av. Marginal Riviera nº 2717 - loja 06	Riviera
53	<u>Medical Line</u>	<u>Av. Marginal Riviera nº 2717 - loja 08</u>	<u>Riviera</u>
54	<u>Posto de Saúde Morada da Praia</u>	<u>Av. Itapuã, 1213</u>	<u>Morada da Praia</u>
55	<u>Clínica Veterinária Mundo das Patas</u>	<u>Av. Deputado Emílio Justo, 57</u>	<u>Boracéia</u>
56	Posto de Saúde de Boracéia	Rua Geraldo Rodrigues Montemor, 945	Boracéia
57	Pet Shop	Rodovia Rio Santos nº 329	Boracéia
58	Pet Shop	Rodovia Rio Santos nº 537	Boracéia
59	Pet Shop	Rodovia Rio Santos nº 621	Boracéia
60	Pet Shop	Rodovia Rio Santos nº 623	Boracéia
61	Miyuki Drogaria Ltda - ME (Droga 100)	Av. Anchieta nº 11157 - loja 04	Jd. Indaiá
62	Consultório Odontológico Tamires C. Fernandes	Rua José Sanches Ferrari nº 789 - sala 01	Vicente de Carvalho II



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEGENDAS:

- 1. OS ITENS SUBLINHADOS E EM NEGRITO, TEM RECOLHIMENTO TODOS OS DIAS.**
- 2. OS DEMAIS ITENS TÊM RECOLHIMENTO ALTERNADO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA;**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO V
MODELO ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para os devidos fins, que para atender às exigências do Edital de CONCORRENCIA /2021, destinado à prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, que a empresa, compareceu ao Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos e Transbordo do Município, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

Local e data

Representante



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VI

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

LOTE 1 - RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
1.1	Coleta manual e mecanizada e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares até o Centro de Gerenciamento e Beneficiamento de Resíduos e Transbordo do Município	Ton	3.088,96	298,602	922.369,63	11.068.435,61
1.2	Operação de Estação de Transbordo	Ton	3.088,96	82,122	253.671,57	3.044.058,88
1.3	Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares em Aterro Licenciado ou Tecnologia de Destinação Final de Resíduos Sólidos devidamente licenciada;	Ton	3.088,96	257,174	794.400,20	9.532.802,39
1.4	Disponibilização, implantação, operação, manutenção e higienização de contentores em PEAD.	m3 x dia corrido	3.510,00	28,116	98.687,16	1.184.254,92
VALOR TOTAL					24.829.542,80	



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LOTE 2 - RESÍDUOS SÉPTICOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CARÇAÇAS DE ANIMAIS

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. MENSAL	VALORES (R\$)		
				UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
2.1	Coleta de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A", "B" e "E"), recolhimento de carcaças de animais em vias e áreas públicas e estabelecimentos de saúde e resíduos de exumação provenientes de cemitério	equipe x mês	1,00	51.625,808	51.625,81	619.509,70
2.2	Transporte de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A", "B" e "E"), de carcaças de animais e de resíduos de exumação provenientes de cemitério até unidade de Tratamento devidamente licenciada	Kg	9.000,00	2.208	19.872,00	238.464,00
2.3	Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "A") em unidade de tratamento devidamente licenciada;	Kg	6.000,00	8,036	48.216,00	578.592,00
2.4	Tratamento de Resíduos Sépticos de Serviços de Saúde (Grupos "B" e "E", carcaças de animais e resíduos de exumação provenientes de cemitérios) em unidade de tratamento devidamente licenciada	Kg	3.000,00	10,158	30.474,00	365.688,00
VALOR TOTAL					1.802.253,70	

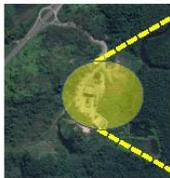


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VII
PLANTA



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária



LEGENDA

- 1 – Transbordo RS Domiciliar;
- 2 – Balança e área de apoio;
- 3 – Área Resíduos Volumosos;
- 4 – Lavagem Caminhões;
- 5 – Portaria;
- 6 – Tanque de Efluentes.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
(MODELO)**

A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Concorrência Pública nº 08/2021
Processo Administrativo nº 2425/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, nos termos dos Anexos que compõe o presente Edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

**A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Concorrência Pública nº 08/2021
Processo Administrativo nº 2425/2021**

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, nos termos dos Anexos que compõe o presente Edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e data.

.....
(identificação e assinatura do representante legal)



Prefeitura do Município de Bertiooga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO X

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MODELO

A PREFEITURA DE BERTIOGA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
Concorrência Pública nº 08/2021
Processo Administrativo nº 2425/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos relativos à coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos sólidos urbanos e serviços correlatos do Município, nos termos dos Anexos que compõe o presente Edital.

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA DE BERTIOGA em licitações na modalidade Concorrência Pública podendo todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, data, nome, RG, cargo.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

ANEXO XI

DADOS ELABORAÇÃO DE CONTRATO

A empresa....., situada
à....., CNPJ n°
....., inscrição estadual n°, com sede a Rua
....., informa que , em sendo vencedora do certame na CONCORRÊNCIA N° ____./2021, terá
como representante no Termo Contratual, o (a) Sr (a) (diretor ou sócio com poderes de
gerência), em conformidade com os dados abaixo, a saber:

Nome do Representante
Cargo/função
Cédula de Identidade n°
CPF n°
Data de Nascimento:
Endereço Residencial Completo
Email Pessoal:
Email Institucional:

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Entregar juntamente com o envelope proposta